



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 4.537 DE 5 DE JULHO DE 2007.**

Proíbe a permanência e manutenção de animais doadores de sangue em clínicas veterinárias, e dá outras providências.

Autor: Vereador Cláudio Cavalcanti.

Art. 1º Fica proibida a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, de animais com a função de doar sangue para clientes que dele necessitem.

Art. 2º A permanência, manutenção e submissão de animais a contínuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus tratos e punida com multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal mantido.

Parágrafo único. Em caso de reincidência proceder-se-á à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento faltoso.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Governo a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, assim como a aplicação das penalidades aos estabelecimentos infratores.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Governo informar a todos os estabelecimentos veterinários cadastrados as disposições desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.